



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO nº 554/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 914320/2011

Licenciamento Ambiental	00226/1991/017/2011	Deferimento
Referência:	Licença de Operação – LO	Validade: 6 anos
DNPM	814.668/1973	
DAIA:	02888/2009- Concedida na LI	
Reserva legal:	Averbada nas Matrículas de Imóveis nº 27.216 e 14.930	

Empreendimento: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS	
CNPJ: 60.894.730/0058-40	Município: Mateus Leme/MG

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatorias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável legal pelo empreendimento Emerson Florêncio	Registro de classe -
Responsável técnico pelos estudos apresentados Nivio Tadeu Lasmar Pereira	Registro de classe MG-28783/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 79637/2011	DATA: 02/12/2011
--	------------------

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2011.

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
Igor Rodrigues da Costa	1.206.003-4	
Carine Rocha da Veiga	1.255.666-8	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1.145.849-4	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença Operação de uma pilha de estéril denominada Pilha Leste visando a disposição de material estéril proveniente das atividades de exploração na mina Leste, localizada na vertente norte da Serra Azul, município de Mateus Leme/MG. Este empreendimento está sob responsabilidade das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS.

Em 22/06/2009, a Usiminas protocolou os documentos referentes ao processo de LP + LI - PA COPAM nº 00226/1991/012/2009 na SUPRAM CM, visando a obtenção de tais licenças para a instalação da Pilha Leste. Assim, em 31/08/2009, tais licenças foram concedidas por meio da 21ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC Rio Paraopeba. Finalmente, em 26/08/2011, o empreendedor formalizou a documentação referente ao pedido de Licença de Operação para o referido empreendimento, objeto da presente análise.

A elaboração deste Parecer Único pautou-se na avaliação do Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LI, nos documentos apresentados no presente processo de licenciamento ambiental, nas respostas às informações complementares solicitadas pela SUPRAM CM e, também, nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº. 79637/2011.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área destinada à implantação do empreendimento compreende a porção norte da serra azul e está inserida no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais. O acesso pode ser feito partindo-se de Belo Horizonte pela rodovia BR-381 (Fernão Dias), em direção a São Paulo. Após um percurso de aproximadamente 63 km, transpõe-se a ponte sobre o rio Veloso e após percorridos aproximadamente 5km, toma-se uma estrada secundária não pavimentada, de tráfego permanente, de uso comum das minerações que atuam na serra. Permanecendo nessa estrada segue-se por um percurso de aproximadamente 4,5km até atingir a portaria da mina leste.

O estéril a ser disposto na futura pilha é composto de itabiritos compactos, friáveis pobres, quartzitos ferruginosos oriundos da Mina Leste. A área abrange 5,0 ha com capacidade de disposição de 820.000m³ de estéril. A pilha terá sua crista final na elevação 1087,0 m, com altura máxima de 70,0 m, taludes individuais de 1.2H:1V (~30°) e ângulo global (~20°), e altura de 10,0 m, adotando-se bermas horizontais de 8,0 m de largura.

Das três alternativas apresentadas, foi selecionada para a implantação da pilha a alternativa III situada na vertente norte da Serra do Itatiaiuçu. Trata-se de uma área próxima à frente de lavra com condições topográficas adequadas, localizada fora do plano de expansão da lavra, sem drenagem perene e parcialmente antropizada. Esta área foi selecionada por ser de propriedade da USIMINAS, por estar parcialmente impactada, desprovida de nascentes e cursos d'água perenes e próxima da Lavra. A figura a seguir demonstra a configuração final da Pilha Leste.

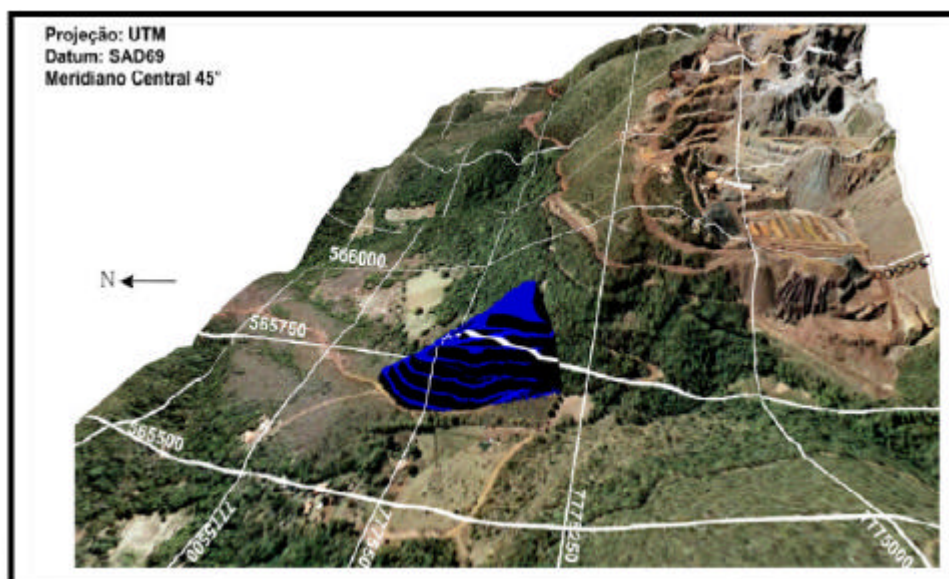


Figura 01: Configuração Final da Pilha Leste. Fonte: Plano de Controle Ambiental - PCA.

3. ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LI

A Licença de Instalação (LP+LI) nº 198/2009 da pilha de estéril/rejeito foi emitida em 31/08/2011, apresentando 05 condicionantes, cujo status de cumprimento é apresentado a seguir.

Descrição	Prazo	Status
1- Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas. Comprovar junto à SUPRAM CM o protocolo da proposta.	60 dias após a concessão da LP+LI.	Cumprida através do ofício USI 125/2009, protocolo IEF nº 188, em 30/10/2009 e protocolo SUPRAM R137268/2011.
2- Apresentar Termo de Compromisso de Compensação da Lei da Mata Atlântica firmado com a CPB - IEF a SUPRAM CM.	60 dias após a concessão da LP+LI.	Cumprida através do ofício USI 125/2009, protocolo IEF nº 188, em 30/10/2009 e protocolo SUPRAM R137268/2011.
3- Firmar Termo de Compromisso com a CPB / IEF, de acordo com a Lei do SNUC. Comprovar junto à SUPRAM CM o protocolo da proposta.	60 dias após a concessão da LP+LI.	Cumprida através do ofício USI 125/2009, protocolo IEF nº 188, em 30/10/2009 e protocolo SUPRAM R137268/2011.
4- Apresentar Termo de Compromisso de Compensação por intervenção em APP firmado com a CPB – IEF a SUPRAM CM.	60 dias após a concessão da LP+LI.	Cumprida através do ofício USI 125/2009, protocolo IEF nº 188, em 30/10/2009 e protocolo SUPRAM R137268/2011.
5- Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PCA.	Durante a Instalação.	Cumprida, conforme orientações propostas no PCA.



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

No intuito de implantar a pilha de estéril, a empresa formalizou em 22 de junho de 2009, processo de AIA nº 02888/2009, para retirada de vegetação nativa em uma área de 4,82 ha, onde, 4,7 ha da área suprimida, foram utilizados para a implantação da pilha e 0,12 ha para o dique. Tal autorização foi discutida no âmbito do PU SUPRAM CM nº 242/2009 e concedida no âmbito do Certificado de LI nº 198/2009. Houve intervenção no bioma Cerrado, Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual, tendo sido necessário também a intervenção em 1,41 ha em Área de Preservação Permanente – APP, estando esse tipo de intervenção autorizada pela Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, uma vez que, empreendimentos minerários são considerados como de utilidade pública.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento localiza-se dentro de duas propriedades (matrículas nº 27.216 e 14.930 (não está nos autos), estando uma das propriedades situadas em “Mosquito ou Santo Antônio”, e a outra em “Varginha ou Santo Antônio”. Ambas as propriedades apresentam-se com suas reservas legais devidamente averbadas com o mínimo de 20% do total das áreas, como é determinado pela lei.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para o licenciamento em análise, não foi necessária nenhuma outorga.

7. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Conforme consulta realizada no SIAM – Sistema Integrado de Informações Ambientais (UTM: X: 566611; Y: 7775260 - SAD69; 23K), e conforme Relatório de Restrições Ambientais o empreendimento Pilha Leste encontra-se dentro da APEE Serra Azul. Conforme consta nos autos, o empreendedor apresentou anuência do órgão ambiental responsável.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As compensações aplicáveis ao presente processo de licenciamento foram todas aplicadas na fase anterior (LP+LI), tendo o empreendedor apresentado o protocolo com atendimento das mesmas, conforme já discutido no item "Atendimento às Condicionantes de LI".

9. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento denominado UNINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, requereu, validamente, por meio de seu representante legal, a presente Licença de Operação para a atividade de pilhas de rejeito/estéril no município de Mateus Leme/MG.



O empreendimento está localizado em zona rural, razão pela qual fica obrigado à averbação de reserva legal, conforme determina a lei (Lei n.º 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual n.º 14.309/02, art. 16, §2º), questão esta que já se encontra devidamente regularizada, conforme consta nos autos.

Com relação ao uso ou intervenção em recursos hídricos pode-se afirmar que para a atividade a ser licenciada não há utilização de água no processo.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se que o empreendedor providenciou o adimplemento integral dos custos de análise do Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOBI nº 503895/2011 A, é o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a sua devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange as publicações em periódico de grande circulação e a oficial, referentes à licença pretendida, estas se encontram regularizadas, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13, de 24/10/1995.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata pela análise entre as peças listadas no FOBI referido, e as que aqui foram instruídas.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-CM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, recomendamos ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o deferimento do pedido de Licença de Operação para a Pilha Leste - pilha de rejeito/estéril (DNPM: 814.668/1973), requerida pela empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, localizada no município de Mateus Leme, pelo prazo de 06 (seis) anos (PA COPAM N° 0226/1991/017/2011), acompanhado das condicionantes expressas no Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Processo COPAM: Nº: 0226/1991/017/2011		Classe/porte: 3/P
Empreendedor: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS		
Empreendimento: Pilha Leste - Pilha de rejeito/estéril		
Endereço: Fazenda Santo Antônio, S/N - Zona Rural, Mateus Leme/MG.		
Referência: CONDICIONANTES DA LO		PRAZO: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade aos Programas de Monitoramento, conforme LO 357/2007, válida até 13/12/2011, a qual foi revalidada pelo COPAM no dia 05/12/2011, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011. OBS.: Deverá ser incluído novo ponto de monitoramento de qualidade de água à jusante da pilha de estéril contemplada neste processo de licenciamento.	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Operar a Pilha de Estéril de acordo com os parâmetros estabelecidos na NBR 13029 da ABNT, que estabelece normas técnicas para disposição de estéril em pilha.	Durante a vigência da Licença Ambiental
3	Efetuar o monitoramento geotécnico da Pilha de Estéril, contemplando os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none">• Controle do nível freático nos maciços das pilhas, utilizando de piezômetros e indicadores de nível d'água distribuídos ao longo das bermas;• Controle topográfico durante a construção da pilha para verificar as dimensões dos projetos.• Controle de possíveis deformações topográficas decorrentes de recalques diferenciais, por meio de marcos topográficos georreferenciados Apresentar anualmente laudos de estabilidade da pilha com respectivo ART à SUPRAM CM. OBS: O primeiro laudo deve ser apresentado em 120 dias após a concessão da LO.	Durante a vigência da Licença Ambiental
4	Proceder à introdução de cobertura vegetal nas superfícies finalizadas da pilha que permanecerem sem operação por mais de seis meses.	Durante a vigência da Licença Ambiental

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

(***) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

OBSERVAÇÕES:

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG - CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 7/8
------------------	--	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

